

# PROJETO BEM-ESTAR

## PROJECT WELL-BEING

**Ana Carolina Guimarães Silva**<sup>1</sup>

**Ari Soares de Araújo Neto**<sup>2</sup>

**Jonas Henrique Chaves**<sup>3</sup>

**Júlia Araújo Campos**<sup>4</sup>

**Maria Fernanda Gonçalves de Faria**<sup>5</sup>

**Micaela Caroline de Oliveira Evangelista**<sup>6</sup>

**Rafael Augusto Costa Peixoto**<sup>7</sup>

**Rafael Vitor Andrade Silva**<sup>8</sup>

**Raíssa Paula Fernandes**<sup>9</sup>

**Evandro Alair Camargos Alves**<sup>10</sup>

### RESUMO

O Estatuto da Pessoa com Câncer é uma legislação brasileira criada com o objetivo de garantir os direitos e a proteção das pessoas diagnosticadas com câncer. Aprovado em 19 de novembro de 2021, o estatuto estabelece uma série de direitos e benefícios para pacientes com câncer, visando promover sua qualidade de vida, acesso ao tratamento adequado e igualdade de oportunidades. O estatuto aborda questões importantes, como o direito ao diagnóstico precoce, o acesso a tratamentos e medicamentos necessários, incluindo a garantia de cobertura pelos planos de saúde. Além disso, a lei estabelece a isenção de impostos para a compra de medicamentos, próteses, órteses e outros dispositivos utilizados no tratamento do câncer. Outros aspectos relevantes do estatuto incluem a garantia de atendimento prioritário nos serviços de saúde, o direito à licença remunerada para tratamento e acompanhamento

- 
1. Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).
  2. Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).
  2. Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).
  3. Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).
  4. Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).
  5. Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).
  6. Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).
  7. Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).
  8. Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).
  9. Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).
  10. Professor no curso de Direito da Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

médico, a proteção contra demissões injustificadas, além de benefícios previdenciários e assistenciais.

O estatuto também prevê ações de prevenção e conscientização sobre o câncer, bem como a promoção de pesquisas e investimentos em políticas públicas voltadas para a doença. Busca-se, assim, combater o estigma social associado ao câncer e promover a inclusão e o bem-estar das pessoas candidatas a essa doença.

**PALAVRAS-CHAVE:** Câncer, doença, direito, diagnóstico.

## **ABSTRACTE**

The Statute of the Person with Cancer is a Brazilian legislation created with the objective of guaranteeing the rights and protection of people diagnosed with cancer. Approved on November 19, 2021, the statute establishes a series of rights and benefits for cancer patients, aiming to promote their quality of life, access to adequate treatment and equal opportunities. The statute addresses important issues, such as the right to early diagnosis, access to necessary treatments and medicines, including the guarantee of coverage by health plans. In addition, the law establishes tax exemption for the purchase of medicines, prostheses, orthoses and other devices used in the treatment of cancer. Other relevant aspects of the statute include the guarantee of priority assistance in health services, the right to paid leave for medical treatment and follow-up, protection against unjustified dismissals, in addition to social security and assistance benefits. The statute also provides for prevention and awareness actions about cancer, as well as the promotion of research and investments in public policies aimed at the disease. Thus, the aim is to combat the social stigma associated with cancer and promote the inclusion and well-being of people who are candidates for this disease.

**KEYWORDS:** Cancer, disease, rights, diagnosis.

## **1. INTRODUÇÃO**

O câncer é um termo genérico para se referir a um grande grupo de doenças que pode afetar todas as partes do corpo. Neoplasia, de acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), é um tumor que ocorre pelo crescimento anormal do número de células. Esse crescimento celular foge do controle do organismo e pode ser capaz de desencadear consequências graves. As neoplasias podem ser classificadas em malignas ou benignas. A diferença entre um tumor e uma neoplasia é que um tumor se refere a um inchaço ou um nódulo como um estado inchado que normalmente estaria associado à inflamação, enquanto uma neoplasia refere-se a qualquer novo crescimento, lesão ou úlcera anormal. De acordo com dados estabelecidos pelo Instituto Nacional do Câncer, o câncer mais incidente no país é o de pele não melanoma, com 31,3% dos casos. Esse é câncer que é mais comum em pessoas com mais de 40 anos, de pele clara e sensíveis à ação dos raios solares. Os tumores malignos mais incididos no país depois dos de pele não melanoma são os seguintes: mama feminina (10,5%), próstata (10,2%), cólon e reto (6,5%), pulmão (4,6%), e estômago (3,1%). Em 19 de novembro de 2021, foi

sancionado pela Lei Nº 14.238. Nesse contexto, o Estatuto da Pessoa com Câncer surgiu em prol de assegurar e promover condições de igualdade e o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e liberdades da pessoa com câncer. Porém, diferentes tipos de cânceres mudam sua porcentagem em relação às desigualdades sociodemográficas, culturais e a disponibilização do acesso a saúde de cada região brasileira. Por exemplo, nos homens o câncer mais comum é o de próstata e nas mulheres é o câncer de mama. Nesse sentido, receber um diagnóstico de uma doença como o câncer gera muitas incertezas, principalmente em relação aos tratamentos e custos relacionados aos medicamentos e assistência médica.

## **2. METODOLOGIA**

O Estatuto da Pessoa com Câncer ainda é uma lei nova, e por isso as pessoas que possuem essa doença podem sofrer com divergências relacionadas aos seus direitos em relação ao Estatuto, por isso é importante que o paciente esteja a par de todos os seus direitos e das devidas obrigações que devem ser respeitadas. O câncer se trata de uma doença de saúde brasileira, sendo que em 2017 o câncer seguia em 2º lugar no ranking das principais causas de morte no Brasil, segundo a fonte: IHME, Global Burden of Disease. E em março de 2021 mesmo com a pandemia da Covid-19, as mortes por câncer ainda estavam em 2º lugar como uma das principais causas de morte no Brasil. De acordo com a lei, é fundamental e obrigatório que o paciente tenha atendimento integral por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo assistência médica, psicológica e outros serviços especializados, bem como assistência a fármacos, atendimento médico domiciliar ou internações a domicílio. Na Lei, ainda consta o dever de garantir que o paciente tenha tratamento adequado para a dor e cuidados paliativos. Além dessas obrigatoriedades impostas pela lei, passa a ser direito a presença de um acompanhante durante todo o período de atendimento e tratamento. No caso dos pacientes de câncer infantil, está assegurado pela lei o atendimento educacional em classe hospitalar ou em regime domiciliar. Por ser uma doença muito agressiva, o tratamento em si também é muito agressivo, o que traz muitas incertezas para o paciente diagnosticado, mesmo liderando o ranking em 2º de mais mortes e ser expressamente claro que se tratava de uma doença de saúde pública, somente em 2021 que tivemos o sancionamento do Estatuto e ainda em 2023 muitas pessoas ainda não possuem o conhecimento do mesmo. Pensando sobre essa grande questão, os alunos do 1º e 2º período de Direito da FAPAM buscam desenvolver este Projeto Integrador com o objetivo de dar voz a esta doença, demonstrando que por mais que seja uma das doenças que mais matam no mundo, quando o paciente

oncológico conhece os seus direitos, o tratamento se torna menos árduo e pode ser até mais célere. O tema será abordado por meio de um Instagram informativo, o @dir\_bemestar, que irá trazer informações sobre os cânceres e principalmente sobre os direitos das pessoas com câncer. Além disso, foi convidada a relatar, Fernanda de Fátima Fonseca, uma mulher de 23 anos que venceu o câncer do colo retal e que, na luta pelo tratamento e pelos seus direitos, passou por uma gestação e diversas outras dificuldades.

### **3. DESENVOLVIMENTO**

#### **DIREITOS SOCIAIS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O PACIENTE ONCOLÓGICO**

Não obstante o elevado número de indivíduos acometidos por essa neoplasia, e embora o combate à desinformação e ao preconceito seja previsto no Estatuto da Pessoa com Câncer (Art. 3º, inciso XII), é incontrovertível que grande parte da população ainda desconheça os diversos direitos especiais em vigência no ordenamento jurídico brasileiro para esse grupo. Por isso, é válido ressaltar alguns desses benefícios sociais assegurados ao paciente oncológico.

#### **LEI DOS 60 DIAS**

É de conhecimento geral que a lei Nº 12.732/2012, artigo 2º garante que o paciente que neoplasia maligna irá receber em até 60 dias após o diagnóstico da doença, o início de seu tratamento oncológico pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no entanto, caso seja noticiada no prontuário sua gravidade, o tratamento poderá ser feito em um intervalo menor de tempo. O primeiro passo para o tratamento eficaz é identificar a doença para assim iniciar seu tratamento, evitando que a doença avance e dando uma maior qualidade de vida para quem a possui. Sendo assim, para o paciente fazer seu requerimento pela justiça do tratamento oncológico, é necessário realizar o diagnóstico que comprove o estado do mesmo, entregar seu exame patológico para o próprio SUS e então, aguardar até a realização do seu primeiro tratamento, podendo ser de radioterapia ou até de quimioterapia, dependendo das necessidades expostas pelo laudo do paciente. Além disso, há alguns fatores para atentar-se, como por exemplo que o SUS não fornece o atendimento completo a todos os tipos de câncer, como: o câncer de pele não melanoma dos tipos: basocelular e espinocelular, ao câncer de tireoide necessitando de fatores clínicos pré-operatórios de alto risco para avaliação e também aos casos sem indicação do especialista de tratamento cirúrgico, radioterápico e quimioterápico, que são

os fornecidos pelo Sistema. Por isso, o atendimento fornecido nesses casos específicos é cuidado paliativos, como: melhorar a qualidade de vida do paciente, oferecer sistema de suporte para o mesmo e a seus familiares, promover o alívio da dor, entre outros. No entanto, no Brasil 20% dos casos demoram mais de 60 dias para conseguir a assinatura do laudo patológico, passando do tempo estabelecido pela lei para o início do tratamento, nessa circunstância é necessário entrar em contato com a secretaria da saúde para a resolução do problema, caso o problema ainda esteja em questão pode-se procurar a defensoria pública, OAB (Assistência Judiciária Gratuita), órgãos do poder judiciário e também um advogado particular; para assim as devidas medidas sejam tomadas, o descumprimento dessa lei está previsto no artigo 3º da Lei nº 12.732/2012 que sujeitará aos gestores diretamente ou indiretamente envolvidos em penalidades administrativas. Portanto, para a resolução dessa questão, alguns documentos são necessários, com maior agilidade para acionar a justiça, dentre eles se enquadra o RG, CPF, comprovante de residência, cartão do SUS, laudo do exame patológico e o relatório médico. Essa lei efetiva ainda mais a assistência para a luta contra o câncer na atualidade, possibilitando que muitos brasileiros tenham acesso à saúde e ao tratamento ou a amenização da doença.

## **ISENÇÃO IPI E ICMS**

Primeiramente, é necessário notar as diferenças envolvendo o IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados) sendo um tributo de caráter federal que saem de produtos ou mercadoria importadas e o ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) sendo um tributo sobre a circulação de mercadorias de caráter interestadual ou intermunicipal. Mesmo tendo diferenças entre si, tem uma coisa em comum, as pessoas diagnosticadas com câncer estão isentas da taxa desses dois tributos, a Lei nº 10.182, de 12/02/2001, restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24/02/1995, que dispõe sobre a isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência e também vide o Anexo II do Convênio ICMS nº 38/2012, gerando maior economia na compra. Contudo, não basta apenas ter sido diagnosticado para ter a isenção de ambos tributos, é necessário passar por procedimentos que testem e procedimentos que atestem a veracidade dos fatos, por isso deve ser reconhecida pelo fisco do estado, alguns documentos são necessários, como: comprovante de residência — caso o portador da doença seja menor de idade, seu responsável deve morar na mesma residência do mesmo —; laudo médico

conforme o tipo de deficiência; cópia autenticada da CNH; comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial; entre outras, todas as informações são obtidas pelo próprio site do Detran (Departamento de trânsito do Estado) e também na agência a qual for fazer a compra do veículo. Em virtude do que foi mencionado, é preciso que o comprador — seja ele portador da doença ou responsável — se atentar a esses e também a demais detalhes que o veículo em questão deverá ser registrado e adquirido no próprio Detran em nome do mesmo, e que conste na aquisição do veículo que o ICMS ou IPI é isenta, conforme a lei.

## **ISENÇÃO DE IPVA**

De acordo com estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), os 10% mais pobres da população mobilizam 32% da sua renda no pagamento de impostos, enquanto os 10% mais ricos gastam apenas 21%. Com isso, é de grande ajuda para a população que sofre com o câncer, usufruir isenção de no mínimo um imposto, o IPVA; já que possuem diversos gastos com medicamentos, procedimentos, consultas etc. Para a concessão da isenção do IPVA, a maioria das Legislações Estaduais define como principal requisito que o indivíduo apresente algum tipo de deficiência, ou seja, não basta apenas ter o fato de possuir o câncer. Outro fato importante a salientar é que cada estado possui legislação própria, ou seja, o primeiro passo é verificar se a legislação de seu estado contempla a isenção de IPVA para os veículos adaptados e/ou utilizados para o transporte de pessoas com deficiência, podendo se enquadrar nessa condição o paciente de câncer com algum tipo de limitação. Por exemplo no Estado de São Paulo, alcançam apenas veículo adaptado de propriedade de pessoas com deficiência física. Outros Estados, como Pernambuco, estendem o benefício para portadores de deficiência visual, mental severa ou autistas, bem como para os responsáveis legais por essas pessoas. As concessionárias e revendedoras de veículos também costumam orientar seus clientes quanto à possibilidade de usufruir do benefício tributário e como proceder para tanto. Ademais, de acordo com a legislação tributária, aquele que recolheu imposto indevidamente poderá pleitear sua restituição retroativa aos últimos cinco anos. Assim, se o beneficiário desse direito puder provar que já preenchia os requisitos legais para obter a isenção do IPVA, poderá pedir a restituição do valor pago indevidamente (até os cinco anos anteriores à data do requerimento da restituição). Portanto, é preciso discutir sobre a situação brasileira em questão da inflação relacionada com a saúde, em especial ao câncer. O direito de isenção do imposto foi criado como uma forma de facilitar a mobilidade de pessoas, que por conta de alguma deficiência, têm dificuldades para fazer tarefas rotineiras, inclusive dirigir, sendo muito importante e visto como uma

resolução do governo que dá permissão a alguns condutores para deixar de pagar a tarifa. Para solicitá-la, devem ser apresentados pelo interessado no Posto Fiscal do Estado onde reside:

- Carteira de Identidade e CPF.
- Carteira Nacional de Habilitação, na qual conste a autorização para dirigir veículo adaptado.
- Certificado de registro e licenciamento do veículo.
- Laudo da perícia médica do DETRAN, especificando o tipo de problema físico e o tipo de veículo que o paciente pode dirigir.
- Nota Fiscal com as adaptações feitas no veículo.
- Declaração do paciente atestando que não possui outro veículo com isenção de IPVA.

## **USO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS E EM DESENVOLVIMENTO**

São os chamados medicamentos de alto custo e eles serão oferecidos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS) quando seu médico indicar, pelo tempo que for necessário. Mas existem as vacinas em desenvolvimento, que são aguardadas como um novo recurso ao combate ao câncer. As vacinas terapêuticas para tratamento de tumores estão mais perto do que parece de se tornar uma realidade: segundo o casal de cientistas que fundaram a BioNTech, empresa alemã de biotecnologia responsável pelo imunizante da Covid-19 desenvolvido em parceria com a Pfizer, as aplicações estarão disponíveis para uso em até oito anos. Entre a série de aplicações em testes pela BioNTech, as mais avançadas, na fase 2 dos 3 estágios clínicos, são as injeções para o câncer colorretal, o melanoma (câncer de pele), o melanoma avançado e o câncer de cabeça e pescoço. Há ainda vacinas para o câncer de ovário, de próstata e tumores sólidos na primeira etapa dos estudos com humanos. O objetivo é que possam usar a abordagem de vacina individualizada para garantir que, diretamente após a cirurgia, os pacientes recebam uma dose personalizada e individualizada que induzem uma resposta imune para que as células T (de defesa) no corpo do paciente consigam rastrear as células tumorais restantes e, idealmente, eliminá-las.

## **GARANTIAS NOS ESTUDOS E NO TRABALHO**

Na atualidade não existe uma lei que garanta a estabilidade do trabalhador com câncer, com exceção dos casos em que a doença tenha surgido em razão do trabalho (se você teve contato com substâncias radioativas no dia a dia que desencadearam a doença, por exemplo). São direitos do

trabalhador com câncer saque ao FGTS, Aposentadoria por invalidez caso seja de ocorrência devida à doença, Proteção à dispensa discriminatória (que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidade ou de tratamento no emprego ou profissão) e direito ao auxílio por incapacidade temporária. A única garantia é que durante o período em que você recebe o auxílio-doença, a empresa não pode te mandar embora, mas isso pode acontecer na sua volta. Com o advento da EC 103/91 o benefício de auxílio-doença passou por uma mudança na nomenclatura, passando a ser chamado de Auxílio por incapacidade temporária, assim sendo é um benefício por incapacidade devido ao segurado do INSS que comprove, em perícia médica, estar temporariamente incapaz para o trabalho em decorrência de doença ou acidente. A Lei 14.441/2022, que dispõe sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais. O portador de câncer terá direito ao benefício, independente do pagamento de 12 contribuições, desde que esteja na qualidade de segurado. A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada por meio de exame realizado pela perícia médica do INSS. Para obter o benefício pessoa deve comparecer à agência da Previdência Social mais próxima de sua residência ou ligar para 135 solicitando o agendamento da perícia médica. É indispensável Carteira de trabalho ou documentos que comprovem a sua contribuição ao INSS, além de declaração ou exame médico (com validade de 30 dias) que descreva o estado clínico do segurado, ressaltando que, em caso de servidores públicos e militares serão regidos por leis específicas (lei 8.112/90 e outras Leis). Em relação às garantias do paciente oncológico nos estudos, de acordo com o Art. 2º, inciso IX dentro do Estatuto da pessoa com câncer, é considerado princípio essencial o estímulo à conscientização, à educação e ao apoio familiar. Decreto-Lei nº 1.044, de 21/10/1969: dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica incapacitação na frequência. Se o estudante não tiver condições de estar presente no âmbito de ensino deverá compensar as faltas com exercícios feitos em casa, com o devido acompanhamento da instituição.

## **VALE SOCIAL**

De acordo com o Estatuto da Pessoa com Câncer Art. 7º, é dever do Estado desenvolver políticas públicas de saúde específicas direcionadas à pessoa com câncer, entre outras medidas. No Estado de Minas Gerais não vigora nenhuma lei em relação ao benefício e direito da pessoa com câncer a transporte coletivo gratuito, sendo assim margem para um projeto de lei ser analisado. Contudo podemos utilizar de exemplo o Estado do Rio de Janeiro, que tem o Vale Social como um direito garantido pela lei 4.510/2005, Decreto 36992/2005, que se trata de um benefício concedido para deficientes ou doentes crônicos que estejam em tratamento médico ou medicamentoso, em



Unidade Pública de Saúde ou conveniada ao SUS, cuja interrupção possa acarretar risco de morte, este benefício é concedido pela SETTRANS - Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana. O benefício assegura a gratuidade em ônibus, trens, metrô, barcas e vans intermunicipais. As crianças e adolescentes assim como adultos incapazes de se locomover sozinhos, tem este direito garantido para um acompanhante, designado pelo próprio solicitante. O requerimento para adquirir o benefício geralmente é feito por um cadastro nos Centros Comunitários de Defesa da Cidadania (CCDCs), caso não haja um posto especializado em localidade específica é recomendável a procura de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou setor responsável pelo Bolsa Família do município. O interessado deverá se dirigir a um dos Postos de Cadastramento portando seus documentos pessoais, laudo médico, dentre outros.

### **QUITAÇÃO DA CASA PRÓPRIA**

Quando o paciente é diagnosticado não consegue mais trabalhar e necessita de tratamentos especiais, ele poderá conseguir a quitação do seu financiamento imobiliário sendo imprescindível ainda que no contrato haja previsão de cláusula específica ou seguro sendo indispensável que a doença da incapacidade tenha sido adquirida posteriormente à assinatura do contrato de compra e financiamento do imóvel, ou seja, a doença não poderá ser preexistente. Importante ressaltar que a quitação do financiamento imobiliário será proporcional à participação da pessoa declarada inválida, no contrato de financiamento. Sendo o portador o único integrante da renda do financiamento, a isenção será total. Lado outro, caso o portador tenha contribuído na composição da renda familiar do financiamento, a quitação alcançará apenas o percentual de sua contribuição. Para que seja feito esse processo é necessária a comprovação de incapacidade ou invalidez, ela pode ser feita por meio de laudos, exames complementares e perícia médica, são exigidos também alguns documentos; mas cada instituição financeira tem o seu procedimento e relação de documentos exigidos para análise do caso pela seguradora.

### **TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD)**

TFD (Tratamento Fora de Domicílio) é um direito oferecido às pessoas com câncer que precisem se deslocar para outros locais para realizar o tratamento. Nessas situações, a Lei determina que o governo ofereça uma ajuda para o deslocamento e sobrevivência; caso a pessoa necessita da presença de um acompanhante, ele também receberá esse auxílio. É de responsabilidade das

Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais fornece todo o amparo para onde transferir o paciente e informar quais são os critérios, rotinas, fluxos, recursos financeiros médicos que estão destinados para o TFD. Caso na cidade onde o paciente reside não exista mais recursos para o seu tratamento ele será beneficiado pelo TFD para que seja feita sua transferência a outra unidade de saúde. Entretanto, é preciso que ele esteja realizando a terapia pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e tenha solicitação médica. Além disso, é preciso que a distância entre a casa da pessoa e o centro de tratamento seja maior que 50 km. Dessa forma, o pedido não deve ser feito pelo próprio paciente, mas sim pelo profissional que o acompanha. O TFD funciona de diferentes formas em cada cidade. Não há uma norma definida para todos os locais. Cada Secretaria de Saúde pode definir qual o melhor fluxo de pagamento, de acordo com a sua realidade. Entretanto, cada município receberá os pacientes de acordo com o orçamento e recursos disponíveis informado para as Comissões.

## **ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**

Conforme a Lei nº 7.713/88, que estabeleceu a lista das doenças graves que permitem a isenção de Imposto de Renda, a neoplasia maligna (também chamada de câncer), é uma delas. Existem inúmeras doenças que são identificadas como neoplasias malignas. Assim, é importante fazer um alerta: a isenção do imposto de renda por doença grave não se aplica às pessoas que tenham recebido diagnóstico de um tumor benigno. O direito é relativo apenas às pessoas que tenham sido diagnosticadas com um tumor maligno. Para declarar imposto para as pessoas com câncer o contribuinte que teve o reconhecimento do seu direito à isenção do imposto (seja por via administrativa ou judicial) tem a obrigação de fazer a declaração anual do Imposto de Renda (Declaração de Ajuste Anual – DAA). Lembre-se de que você só estará isento depois de ter a sua solicitação aprovada. Ao fazer isto, você informa à Receita Federal os valores que recebeu por conta da pensão, reforma ou aposentadoria, ainda que não vá pagar Imposto de Renda sobre o montante. Assim, você estará cumprindo sua obrigação com a Receita Federal ao mesmo tempo que garante o seu direito à isenção do pagamento do imposto.

## **SAQUE DE FGTS - PIS PASEP**

A legislação brasileira possibilita que o portador de câncer realize o saque do valor total do ou parcial do FGTS sem a necessidade de uma demissão. Igualmente, nesses casos, é autorizado, como hipótese legal, o saque do PIS e PASEP. Inclusive, é assegurado ao trabalhador que possui

dependentes portadores de câncer a também realizar o levantamento desses direitos e benefícios de forma antecipada. Para sacar o valor basta se dirigir até uma agência da Caixa Econômica Federal, se tratando do FGTS e PIS, ou em qualquer agenciado Banco do Brasil se tratando de PASEP, portando os documentos pessoais, carteira de trabalho e laudo médico com diagnóstico da doença.

## **AUXÍLIO-DOENÇA**

Para começar, quais seriam os direitos concebidos a uma pessoa diagnosticada com câncer? Ter assegurado, em todos os momentos de atendimento e/ou internação, a sua integridade física, privacidade, sigilo e segurança do procedimento bem como o acompanhamento de pessoa de sua confiança. O auxílio-doença é um benefício que é pago mensalmente para um segurado do INSS que fica sem condição de trabalhar devido a algum problema de saúde por mais de 15 dias consecutivos. A Incapacidade para trabalhar deverá ser comprovada através de um exame realizado pela perícia médica do próprio INSS. O auxílio-doença poderá ser requisitado de três formas, por meio de um requerimento e do agendamento com a perícia médica, que pode ser solicitada através do aplicativo do INSS, do site: [meu.inss.gov.br](http://meu.inss.gov.br) e através do telefone 135. Sobre o valor concebido aos doentes, é feita a média de 100% de todos os salários recebidos a partir de julho de 1994 e, a partir daí, aplica-se a alíquota de 91%. O limite do valor será a média dos últimos doze salários de contribuição. O valor final não poderá ser menor do que um salário mínimo. O auxílio-doença é isento do imposto de renda. A pessoa diagnosticada com câncer, que nunca contribuiu para o INSS possui direito ao benefício conhecido como BPC/LOAS. Por se tratar de um benefício assistencial, não é necessário ter contribuído ao INSS para ter direito a ele. Em uma situação na qual o paciente esteja internado em um hospital ou acamado em casa, sem poder comparecer à perícia, é possível ter um prazo maior para remarcação, que vai de 7 dias antes até a data agendada. Nesse caso é necessário fazer a solicitação da perícia médica domiciliar ou hospitalar, dependendo do local onde o paciente estiver. O requerimento do auxílio-doença deve ser feito até 15 dias após o afastamento do trabalho, desde que a pessoa trabalhe de carteira assinada. Já os demais segurados do INSS, como trabalhadores domésticos e outros contribuintes, precisarão fazer o requisito do auxílio logo quando se inicia a data de licenciamento do trabalho por motivo da doença.

## **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

A Aposentadoria por Incapacidade Permanente, ou Aposentadoria por Invalidez, é o benefício previdenciário, do INSS, destinado às pessoas que ficam incapacitadas de forma total e permanente para exercer qualquer trabalho. Isso inclui a impossibilidade de o segurado ser reabilitado em outra profissão, porque a incapacidade o impede de fazer isso. Tem direito à aposentadoria por invalidez o segurado que sofre de algum tipo de incapacidade permanente ou sem cura, que o impossibilite totalmente para qualquer trabalho ou atividade laborativa que lhe garanta a sua subsistência, ou seja, que não é considerado suscetível a passar por programa de reabilitação. A incapacidade pode ser parcial – quando a pessoa não pode exercer alguns tipos de atividade, ou pode ser total – quando não há possibilidade de exercer nenhuma atividade profissional. A Incapacidade total e permanente causada pelo câncer ou sequelas do tratamento gera o direito ao recebimento de aposentadoria por invalidez. Quando a incapacidade for parcial e permanente, então é preciso analisar a possibilidade de reabilitação profissional. A possibilidade de reabilitação profissional deve ser analisada considerando os fatores sociais da pessoa como: Idade, Escolaridade, Tamanho da cidade onde mora, Tipos de sequelas etc. Existe uma diferença muito importante entre a aposentadoria por invalidez e auxílio doença: o valor dos benefícios. Somente o cálculo poderá responder qual situação o valor do benefício é mais alto. Isso porque até antes da reforma da previdência, que aconteceu em 2019, o valor da aposentadoria por invalidez sempre era mais alto do que o auxílio doença. Com a reforma da previdência a forma de calcular o valor da aposentadoria por invalidez mudou e passou a considerar o tempo de contribuição na hora de calcular o valor do benefício. Isso fez com que as pessoas com pouco tempo de contribuição recebem um valor menor quando aposentam por invalidez. Como para calcular o valor do auxílio-doença o tempo de contribuição não é considerado, em alguns casos o valor do auxílio-doença é maior que o valor da aposentadoria.

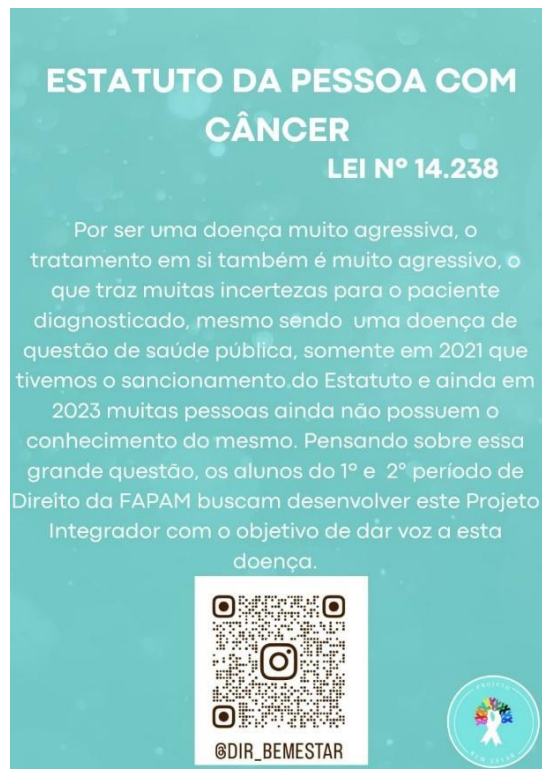
## **4. APLICAÇÃO**

Para a aplicação do trabalho foi utilizado o Instagram @dir\_bemestar que conta com 80 seguidores e até o momento possui 7 publicações. A 1ª publicação aconteceu no dia 17 de março e é a logo do projeto integrador e possui um total de 20 curtidas. A 2ª, postada no dia 9 de abril trata-se do art. 1º do estatuto da pessoa com câncer e conta com 18 curtidas. A 3ª, postada no dia 16 de abril teve um alcance de 15 curtidas e é sobre os direitos fundamentais da pessoa com câncer. A 4ª, postada no dia 19 de abril teve um total de 9 curtidas e foi um informativo sobre o que é o câncer em si. No dia 25 de abril ocorreram 2 postagens, uma falando sobre a lei dos 60 dias, e a outra sobre o auxílio-doença, o alcance respectivamente foi de 9 curtidas e 12 curtidas. No dia 26 de abril o grupo distribuiu

pela faculdade FAPAM panfletos, divulgando o projeto integrador e explicando o porquê da escolha de tal tema.

## 5. ANEXOS

### 1- Panfleto distribuído pela faculdade.



### 2- Entrega dos panfletos e divulgação do projeto para os demais alunos.





3- Integrantes do grupo

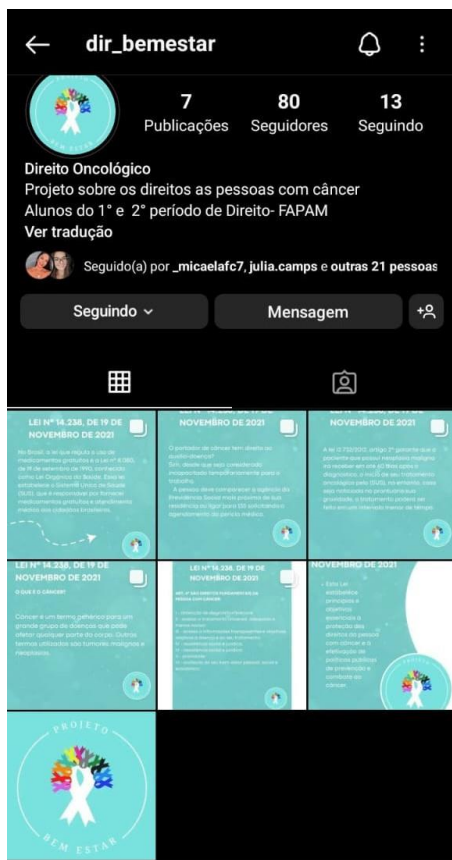


4- Panfleto pregado no mural da Biblioteca.





5- Print do Instagram do projeto integrador.



## 6. RELATOS DE EXPERIÊNCIA

O Estatuto da Pessoa com Câncer é uma legislação criada para proteger os direitos e garantir o tratamento adequado das pessoas diagnosticadas com câncer. Esse estatuto reconhece a complexidade e os desafios enfrentados pelos pacientes oncológicos e busca assegurar que eles tenham acesso igualitário a cuidados de saúde, apoio psicossocial e proteções legais. As pessoas diagnosticadas com câncer enfrentam uma série de desafios, não apenas em relação à sua saúde física e emocional, mas também em relação aos seus direitos. O câncer é uma doença complexa e debilitante que requer tratamentos intensivos, acompanhamento médico constante e cuidados especiais. Nesse contexto, é fundamental garantir que os direitos das pessoas com câncer sejam protegidos e respeitados em todas as esferas da vida. Um dos principais desafios enfrentados pelas pessoas com câncer é o acesso aos cuidados de saúde adequados. O tratamento do câncer pode ser extremamente caro, envolvendo consultas médicas, exames, cirurgias, radioterapia, quimioterapia, medicamentos e outros procedimentos. Muitas pessoas não têm recursos financeiros suficientes para cobrir esses custos elevados, o que pode levar a um acesso limitado aos tratamentos necessários. É essencial que os sistemas de saúde garantam que todas as pessoas com câncer tenham acesso igualitário a cuidados de qualidade, independentemente de sua situação financeira. Além disso, as pessoas com câncer podem enfrentar dificuldades relacionadas aos seus direitos no ambiente de trabalho. O tratamento do câncer muitas vezes requer licenças médicas prolongadas, e algumas pessoas podem até precisar interromper suas atividades profissionais durante o período de tratamento. No entanto, algumas empresas não fornecem as proteções adequadas, colocando em risco o emprego e a estabilidade financeira dos pacientes. É crucial que existam leis e políticas que protejam os direitos dos trabalhadores com câncer, garantindo licenças médicas remuneradas, ajustes aceitáveis no local de trabalho e proteção contra recebimento. Outro desafio importante é a descrição social enfrentada por pessoas com câncer. Muitas vezes, elas são estigmatizadas ou enfrentam o preconceito devido às mudanças físicas causadas pela doença, como perda de cabelo, cicatrizes ou alterações de peso. Essa causa pode levar à exclusão social, isolamento e impacto negativo na qualidade de vida dos pacientes. É fundamental promover a conscientização e a educação para combater o estigma associado ao câncer, promovendo a inclusão e o respeito. Além disso, é importante mencionar a necessidade de apoio psicossocial para as pessoas com câncer. O diagnóstico e o tratamento do câncer são experiências emocionalmente desafiadoras, e muitos pacientes enfrentam ansiedade, depressão e outros problemas de saúde mental. O acesso a serviços de suporte, como aconselhamento psicológico, grupos de apoio e terapias complementares, pode ser crucial para ajudar os pacientes a lidar com o

impacto emocional do câncer e melhorar sua qualidade de vida. No âmbito legal, existem leis específicas que protegem os direitos das pessoas com câncer, como a Lei dos Direitos do Paciente com Câncer e a Lei dos Direitos do Trabalhador com Câncer. Essas leis visam garantir o tratamento justo e igualitário para os pacientes, bem como a proteção contra a discriminação e a garantia de acesso a cuidados adequados. Conscientizar as pessoas sobre o câncer é fundamental para prevenção, diagnóstico precoce e tratamento eficaz da doença. Divulgar informações sobre os diferentes tipos de câncer, seus sintomas, fatores de risco e métodos de prevenção ajuda a aumentar o conhecimento da população e promover a adoção de hábitos saudáveis. Muitas pessoas têm conhecimentos limitados sobre o câncer, suas causas, fatores de risco e métodos de prevenção. A falta de informações precisas e compreensíveis sobre a doença pode levar a equívocos, medos infundados e estigmatização.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6024: Informação e documentação: numeração progressiva das seções de um documento. Rio de Janeiro, 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10520: informação e documentação: citação em documentos. Rio de Janeiro, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14724: informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro, 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6022: informação e documentação: artigo em publicação periódica científica impressa: apresentação. Rio de Janeiro, 2018.  
<https://gregoiregulararte.adv.br/saiba-mais-sobre-a-criacao-do-estatuto-da-pessoa-com-cancer/>

<https://g1.globo.com/saude/noticia/2022/11/23/brasil-tera-704-mil-novos-casos-de-cancer-por-ano-a-te-2025-preve-estudo-do-inca.ghtml>

BRASIL. Lei Nº 14.238, de 19 de novembro de 2021. Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, ano 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14238.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14238.htm)

Brasil. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer. Listas de endereços de RHC em Centros Oncologia. Disponível em:

[http://www.inca.gov.br/conteudo\\_view.asp?id=351](http://www.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=351)

Brasil. Ministério da Saúde. A experiência brasileira em sistemas de informação em saúde / Ministério da Saúde, Organização Pan-Americana da Saúde, Fundação Oswaldo Cruz

60 DIAS PARA O CANCER E O DIREITO DO PACIENTE, observatório de oncologia, 2017. Disponível em: <https://observatoriodeoncologia.com.br/60-dias-para-o-cancer-e-odireito-do-paciente/>

EQUIPE ONCOGUIA. leis dos 60 dias. Oncoguia. 2015. Disponível em:

<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/lei-dos-60-dias/4287/15/>

## DIREITO DA PESSOA COM CANCER: ISENÇÃO DO IPI NO ATO DA COMPRA

DE VEICULO ADAPTADO. Iop. 2022. Disponível em:

<https://iop.com.br/noticias/direitos-da-pessoa-com-cancer-isencao-do-ipi-no-ato-da-compra-d-e-veiculo-adaptado/#:~:text=junto%20ao%20DETRAN.,A%20Lei%20n%C2%BA%2010.182%2C%20de%2012%2F02%2F2001%2C,tamb%C3%A9m%20podem%20gozar%20do%20benef%C3%ADcio.>

CONVENIO ICMS 162/94. Confaz, fazenda. 2012. Disponível em:

[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1994/CV162\\_94#:~:text=Auto riza%20os%20Estados%20e%20o,destinados%20ao%20tratamento%20de%20c%C3%A2ncer.](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1994/CV162_94#:~:text=Auto riza%20os%20Estados%20e%20o,destinados%20ao%20tratamento%20de%20c%C3%A2ncer.)

VALE SOCIAL. Valesocial.rj.gov.br, 2005. Disponível em [www.valesocial.rj.gov.br](http://www.valesocial.rj.gov.br). Acesso 10/22.

ONCOGUIA. [oncoguia.org.br](http://oncoguia.org.br), 2003. Disponível em <http://www.oncoguia.org.br/>. Acesso 10/22

ABRALE. [abrale.org.br](http://abrale.org.br), 2022. Disponível em <https://www.abrale.org.br/> Acesso 10/22

OGLOBO. [oglobo.globo.com](http://oglobo.globo.com), 2022. Disponível em <https://oglobo.globo.com/>. Acesso 10/22

Tratamento fora de domicilio (TFD) – 2020 -: Acesso em 10/2022- Disponível em <https://tjcc.com.br>

Auxílio doença. [accamargo](http://accamargo.org.br), 2021. Disponível em: <https://www.accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/cartilha-dosdireitos-do-paciente-com-cancer>

Câncer e educação. Abrale, 2022. Disponível em:

<https://www.abrale.org.br/informacoes/direitos-do-paciente/garantias-nos-estudos-e-notrabalho/>

Direitos Sociais da Pessoa com Câncer. Gov.br, 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/inca/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/direitos-sociais-da-pessoa-com-cancer/>